

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02010013.008016/2024-21

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações com o intuito de viabilizar a **contratação por inexigibilidade** da locação de espaço e de empresa especializada para fornecimento de estandes para exposição e comercialização de artesanato na 39ª FAMUSE (Feira de Artesanato dos Municípios do Seridó), que ocorrerá nos dias **24 a 28 de julho de 2024**, na Praça Eduardo Gurgel (Praça do Rosário) em Caicó/RN.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Programa do Artesanato do Estado do Rio Grande do Norte (Proarte), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 599, de 31 de julho de 2017, tem como objetivo fortalecer e fomentar o desenvolvimento do artesanato potiguar. Integrado com o turismo e a cultura, o programa visa a melhoria das condições de vida dos artesãos e a preservação dos aspectos culturais e ambientais do Estado.

A Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (Sethas) é responsável pela coordenação e pela garantia das condições técnico-administrativas necessárias para a execução do PROARTE-RN. Através da Subcoordenação do Programa do Artesanato do Estado do Rio Grande do Norte, a SETHAS realiza ações estratégicas para fomentar, apoiar, fortalecer e promover a atividade e a cadeia produtiva do artesanato, associada ao turismo e a cultura.

O artesanato é crucial para a preservação da cultura e identidade local e é uma importante fonte de renda para muitos artesãos da região. Com o intuito de promover o desenvolvimento do artesanato no Seridó, o PROARTE-RN participará da Feira de Artesanato dos Municípios do Seridó (FAMUSE), de 24 a 28 de julho de 2024, um evento significativo para a promoção do artesanato local, reunindo artesãos de diversas regiões e atraindo um público expressivo durante um dos maiores eventos que ocorrem na cidade de Caicó/RN, a Festa de Sant'Ana.

O objetivo da participação do PROARTE-RN na FAMUSE é promover e fortalecer o artesanato potiguar, proporcionando aos artesãos uma plataforma para exposição e comercialização de seus produtos, além de integrar suas atividades com o turismo e a cultura da região. Esta iniciativa visa também melhorar as condições de vida dos artesãos e preservar os aspectos culturais e ambientais do Estado. Para isso, serão selecionados 20 artesãos e 4 organizações de artesãos (associações e cooperativas) através de Edital de Chamamento Público. A organização da FAMUSE, incluindo sua promoção, logística e suporte técnico, é uma tarefa complexa que requer a contratação de uma empresa especializada.

O Comitê Regional das Associações e Cooperativas Artesanais do Seridó (CRACAS) é responsável pela promoção da 39ª edição da FAMUSE. Dada a especificidade e a exclusividade da organização deste evento, a contratação por inexigibilidade de licitação é justificada conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação do CRACAS trará diversos benefícios, como a Organização Profissional: A participação organizada e profissional garantirá maior visibilidade e atratividade dos produtos artesanais potiguares; Suporte técnico e administrativo: O CRACAS fornecerá todo o suporte necessário para os artesãos durante o evento, desde a montagem dos estandes até a assistência técnica; Promoção e divulgação: A promoção adequada da participação do PROARTE-RN atrairá um maior número de visitantes e compradores, aumentando suas receitas e a Valorização Cultural: A feira contribuirá para a valorização do artesanato potiguar, fortalecendo a identidade cultural do Estado e a economia criativa da região.

A contratação do CRACAS é essencial para garantir que a participação do PROARTE-RN na FAMUSE seja bem-sucedida, trazendo os máximos benefícios para os artesãos potiguares e para a economia local.

Diante disso, a SETHAS justifica a necessidade da contratação por inexigibilidade de licitação, assegurando que os objetivos do PROARTE-RN sejam alcançados de maneira eficaz e eficiente. Isto posto, cumpre-nos destacar que a contratação por inexigibilidade se faz necessária para a atuação dos programas, cuja execução está sob a responsabilidade direta da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A abertura do processo de contratação por inexigibilidade por exclusividade da empresa contratada tem como finalidade a locação de espaço e de empresa especializada para fornecimento de estandes para exposição e comercialização de artesanato na 39ª FAMUSE (Feira de Artesanato dos Municípios do Seridó).

3.2. A empresa selecionada deverá atender às exigências de especificações contidas neste Termo de Referência.

QUADRO: 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	Termo de Referência 26718781	SET 02010013.008016/2024-21 / pg. 1	

1	102 m² x R\$ 250, 00 (duzentos e cinquenta reais) = R\$ 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais). Descrição dos serviços oferecidos: Locação de 17 (dezesete) estandes padronizado de 6m² (3m x 2m) na Famuse com piso em tablado de madeira com forração em carpete cinza claro e acabamento de rodapé de madeira pintado em preto, divisórias em painéis tipo TS, instalados sobre perfis de alumínio, 01 tomada de 200 volts, uma testeira frontal com identificação do expositor.	UND	17
---	--	-----	----

3.3. Trata-se de fornecimento não contínuo, portanto o prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº14.133, de 2021.

O contrato abordará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’, DA LEI Nº 14.133/21)**

4.1. A contratação deverá observar o seguinte requisito:

4.2. **Sustentabilidade**

Será considerado para contratação as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia Geral da União (AGU). O guia é uma referência para a implementação de políticas de compras públicas sustentáveis e apresenta diretrizes para a inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações governamentais.

5. **EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).**

5.1. O prazo de entrega do serviço deverá ser realizada no dia 24 de julho de 2024, às 08h00.

5.1.1. **Os serviços deverão ser entregues na Praça Eduardo Gurgel (Praça do Rosário) em Caicó/RN, devendo, os mesmos, obedecerem às especificações do item 3, contido no quadro do objeto da contratação deste Termo de Referência.**

5.1.2. Os serviços serão recebidos, a partir da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento, pela equipe técnica do PROARTE para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6. **GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

6.8. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

6.9. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.11. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente objeto.

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam

ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos, juntamente com o acompanhamento e fiscalização da entrega, logo após será emitida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2. Ficará a cargo da CONTRATADA todas as despesas com a entrega dos serviços, no endereço e Unidade informada neste Termo.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Liquidação

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado atende aos requisitos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) tipo de serviço relacionado;
- c) conta bancária e agência constando 5 dígitos;
- d) a data da emissão;
- e) os dados do contrato e do órgão contratante;
- f) o período respectivo de execução do contrato;
- g) o valor a pagar; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Na presença de erros ou inconsistências na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de inexigibilidade.
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.1. Caso haja detecção e continuidade da irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, caso contrário, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

7.8. Os preços da presente da contratação não sofrerão reajustes.

7.9. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.10. O pagamento só será efetuado após o Atesto do fiscal do contrato, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.11. O "Atesto" fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e demais documento necessários à instrução processual, apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.12. A SETHAS reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for executado em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou no contrato.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, dessa forma, será considerada data do pagamento, a data em que foi enviada ao banco a ordem bancária.

7.13.1. Ao ser confirmado o registro do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, a definir pela natureza do contrato e do pagamento, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos

na legislação vigente.

7.13.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de contratação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que o serviço deste objeto é fornecido exclusivamente pela empresa contratada.

Exigências de habilitação

8.2. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no **art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021**, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação está de acordo com a exigência de todos os requisitos de habilitação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Consulta Consolidada do TCU.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. **Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:**

8.15. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, expedido pela Receita Federal;

8.16. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

8.17. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.18. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

8.19. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.20. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos

Estaduais e à Dívida Ativa do Estado para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos do Estado do domicílio ou sede da licitante;

8.21. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. A CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos que entender necessário a comprovação da regularidade.

8.23. **Habilitação Jurídica:**

8.24. Ato constitutivo, Estatuto ou contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

8.25. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.26. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.27. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.28. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.29. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.30. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.31. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 define que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da contratada para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo de dispensa de licitação, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

8.32.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), apresentada pelo fornecedor.

8.32.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.33. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. O valor da contratação será obtido através de orçamentos/propostas recebidos de empresa com declaração de exclusividade interessadas em participar do procedimento, respeitando-se as seguintes disposições:

9.2. A empresa deverá encaminhar proposta de preços à CONTRATADA através do endereço eletrônico: **expediente.sethas@gmail.com** ou diretamente no endereço da Sede Administrativa, **Centro Administrativo do Estado Senador Salgado Filho, s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, CEP.: 59.064-901**.

9.3. A proposta de preços deverá conter as características técnicas do produto/serviço ofertado, indicando, no mínimo, a sua marca e, se for o caso, o modelo.

9.4. A empresa deverá consignar o valor da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.5. O fornecedor ou prestador que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento estará sujeito às sanções previstas no Contrato e na Lei Federal nº 14.133 de 2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

9.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto desta contratação será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimo após o envio da proposta.

9.8. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta contratação.

10. **DA EMPRESA VENCEDORA**

- 10.1. Será vencedora a empresa que tiver exclusividade para o evento em questão.
- 10.2. A empresa vencedora será convocada para fornecer a documentação necessária a comprovação de sua habilitação e demais exigências previstas neste Termo de Referência.
- 10.3. Comprovada a habilitação e demais requisitos, a empresa será convocada para fornecer os produtos e serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. **O VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de **R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme estabelece o Artigo 23 da Lei 14.133/2021.

12. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão através das seguintes fontes:
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

QUADRO: 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto de atividade	26136 08.334.4003.1189.118901 - Desenvolvimento do Artesanato
Naturezas de Despesas:	33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Subelementos da Despesa:	22 - Exposição, congresso e conferências
Fonte de Recursos:	0.500.0000 , encontra-se Garantido para o OGE/2024.

13. **IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO SERVIDOR (OU EQUIPE) RESPONSÁVEL**

- 13.1. O art. 117 da Lei nº 14.133/2021 define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados ou por seus substitutos.
- 13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela fiscal do contrato, a Sra. **Sara Lincka de Sousa, matrícula: 245159-0**, representante da Administração especialmente designado.
- 13.3. O art. 117 da Lei nº 14.133/2021 permite contratar terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes à sua atribuição. Entretanto, é importante deixar claro que a responsabilidade primária pela fiscalização é sempre da Administração, o que, necessariamente, envolve o fiscal do contrato. Referido dispositivo legal segue a esteira da jurisprudência do TCU, firme no sentido de que a contratação de terceiros visa apenas a fornecer subsídios ao trabalho do fiscal de contratos, nunca à sua substituição ou ao afastamento de sua responsabilidade pela atividade desempenhada.
- 13.4. A Lei nº 14.133/2021, no seu art. 118, define que o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 13.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificado juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 13.7. O art. 119 da Lei nº 14.133/2021 define que o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 13.7.1. O art. 120 da Lei nº 14.133/2021 afirma que o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14. **RESCISÃO CONTRATUAL**

- 14.1. Os trâmites da rescisão contratual devem ser realizados de acordo com o estabelecido com o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 15.1. As alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de termo aditivo, que deve ser publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, respeitando os prazos e condições estabelecidos pela lei.
- 15.2. As alterações devem ser justificadas e precedidas de parecer jurídico e técnico que comprove a sua necessidade e legalidade.

16. **RESULTADOS ESPERADOS**

- 16.1. Atender a demanda gerada por esta **Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS**, assegurando a fidelidade **no fornecimento dos serviços, conforme especificados no item 3 deste Termo de Referência.**

17. **DA VINCULAÇÃO**

- 17.1. Fazem parte integrante do presente Termo de Referência, independente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo SEI nº **02010013.008016/2024-21**.

18. **DA GARANTIA CONTRATUAL (ART. 96 DA LEI FEDERAL Nº 14.133)**

18.1. No que diz respeito a ausência de previsão de garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, importa destacar que não se trata de cláusula obrigatória, mas sim de prerrogativa que deve ser usada com cautela para inclusive não afastar possíveis interessados.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos e não contemplados neste Termo serão resolvidos pela contratante, por meio do Programa do Artesanato Potiguar (PROARTE), segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. Conforme disposto no art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no art. 174 da Lei em apreço, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações. Neste caso, o instrumento de contratação será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

22.2. A ciência do ato contido será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

22.3. O presente documento segue assinado pela autoridade requisitante, autoridade do setor de compras e pela autoridade ordenadora de despesa desta Secretaria, responsável pela aprovação do feito e de zelar pelo melhor interesse público, com fulcro no [Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019](#) e da IN nº 5, de 26 maio de 2017, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Maria das Graças Moraes Cardoso Pereira Leal
Subcoordenadora do Programa do Artesanato Potiguar (PROARTE)

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESA

Considerando que as especificações orientadoras contidas no presente Termo de Referência atendem aos objetivos desta Secretaria de Estado, **APROVO o presente Termo de Referência.**

Encaminhe-se os autos à Unidade de Origem para prosseguimento do feito e devida instrução processual em conformidade com a ORIENTAÇÃO CIRCULAR Nº 007/2019 - GCG - CONTROL, a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Natal, 29 de maio de 2024.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS MORAES CARDOSO PEREIRA LEAL, Coordenadora**, em 29/05/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**, em 29/05/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26718781** e o código CRC **E3F57D69**.